



**PROCESSO** : 0004709-87.2024.6.07.8100  
**INTERESSADO** : ASSESSORIA DE CERIMONIAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**ASSUNTO** : Pregão Eletrônico nº 3/2026. Conformidade da proposta e habilitação econômico-financeira.

### Despacho Nº 1987791/2026 - TRE-DF/PR/DG/STIC/COIE

À ASLIC,

Senhora Assessora,

Trata-se da análise de conformidade da proposta, planilha orçamentária e qualificação técnica – Pregão Eletrônico nº 3/2026 – TRE-DF considerando os documentos enviados pela licitante TCA – MS Produtora Publicidade e Marketing Ltda. (CNPJ 53.077.114/0001-04).

Sendo assim, passa-se à seguinte análise:

#### 1. Proposta de preços (Anexo VII)

A licitante apresentou proposta no modelo de ANEXO VII – Proposta, com os seguintes valores por grupo de itens:

- Grupo 1 – Recursos Humanos: R\$ 205.172,20
- Grupo 2 – Serviços especializados: R\$ 216.156,14
- Grupo 3 – Equipamentos e material de áudio e vídeo: R\$ 103.440,37
- Grupo 4 – Equipamentos e material de informática: R\$ 22.781,26
- Grupo 5 – Equipamentos e material eletroeletrônicos: R\$ 163.663,61
- Grupo 6 – Instalações e mobiliário: R\$ 127.093,38
- Grupo 7 – Transportes: R\$ 29.905,39
- Grupo 8 – Alimentação e bebidas: R\$ 82.250,42
- Grupo 9 – Ornamentação: R\$ 19.762,70
- Grupo 10 – Papelaria e impressos: R\$ 73.092,38
- Grupo 11 – Locação de espaço: R\$ 129.102,50
- Grupo 12 – Presentes protocolares: R\$ 64.551,25

A proposta contém as declarações usuais de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, bem como prazo de validade de 60 dias, em conformidade com as exigências editalícias.

Do ponto de vista formal, a proposta de preços está apresentada em modelo adequado, com identificação de todos os grupos previstos no edital e declaração clara de condições, tributos e prazo de validade, não se identificando desconformidades formais com o Anexo VII.

#### 2. Planilha Orçamentária – Anexo IV (proposta)

A planilha orçamentária apresentada pela TCA encontra-se estruturada conforme o Anexo IV – Planilha Orçamentária do edital, com discriminação de:

- item, tipo de serviço/produto,
- especificações detalhadas,
- unidade, quantidade,
- valor unitário estimado pela Administração,
- percentual de desconto aplicado pela licitante,
- valor unitário com desconto e valor total por item.

Verifica-se que, como regra, a empresa aplicou um percentual de desconto uniforme sobre o valor unitário estimado em grande parte dos itens, o que atende à sistemática usualmente prevista em editais dessa natureza (desconto linear sobre a planilha de referência).

Grupos de valor variável, como Locação de Espaço (Grupo 11) e Presentes Protocolares (Grupo 12), estão adequadamente tratados na planilha com os limites máximos estimados e a estrutura de composição (LDI, tributos etc.), em consonância com a modelagem adotada no Termo de Referência.

Não se identificam erros de soma entre subtotaís de grupos e o valor global; incompatibilidades entre a memória de cálculo indicada nos campos “Observação – Memorial de Cálculo” e as quantidades inscritas; e valores unitários manifestamente inexequíveis em relação às referências estimadas.

O desconto total é expressivo, no entanto, considerando os preços propostos pelos demais licitantes e não havendo indícios concretos, entende-se que proposta da empresa é exequível.

Ressalta-se, contudo, que, no grupo 10, o **subtotal referente aos preços unitários** (célula H248) está totalizado de forma equivocada, na medida em que desconsiderou o valor unitário do item 196 (célula H247). **Trata-se de erro meramente formal, que não impactou no total final da proposta, mormente porque os valores unitários nem mesmo deveriam ser somados, visto que pertencem a bens e serviços diversos.**

Nesta ordem de ideias, entendemos que a proposta merece ser aceita, porquanto preenche requisitos formais e materiais e não há, até o momento, indícios de inexequibilidade. Nada obstante, recomenda-se, que a Pregoeira colha declaração do licitante no sentido de que sua proposta é plenamente exequível.

#### 3. Requisito editalício para a habilitação técnica

De acordo com a instrução dos autos e com a motivação da consulta, o edital do Pregão Eletrônico nº 3/2026 – TRE-DF exige, para qualificação técnico-operacional, a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a realização, pela empresa licitante, de evento com, no mínimo, 1.000 (mil) participantes, contemplando, no mesmo evento, pelo menos:

- locação de espaço físico;
- fornecimento de equipamentos (som, imagem, estruturas etc.);
- recursos humanos (apoio operacional, segurança, atendimento etc.);
- ornamentação/decoração; e
- alimentação (refeições, coffee break ou congêneres).

No conjunto de documentos juntados (SEI 1986964, fls. 1–104), destaca-se o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR, em favor da empresa TCA – MS Produtora Publicidade e Marketing Ltda. Esse atestado declara que a TCA executou, para o CRO/PR, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2024, os serviços de planejamento e organização do “2º Congresso Estadual de Saúde Bucal no Serviço Público”, realizado na Arena Ligga Athletico – Curitiba/PR, nas datas 27, 28 e 29/08/2025, com 2.500 participantes.

A descrição dos serviços prestados no evento, tal como consta do atestado, abrange locação de espaço físico / infraestrutura, equipamentos e tecnologia, recursos humanos, ornamentação/ambientação e alimentação. O valor total consignado no atestado é de R\$ 428.835,00 (incluindo impostos), sendo expressamente registrado que a empresa executou o contrato de forma satisfatória, sem registro de sanção administrativa.

Tal evento, conta com diversas fotos e vídeos disponíveis [na internet](#) - como se verifica na foto abaixo -, o que reforça a veracidade do atestado e corrobora com as inúmeras diligências trazidas ao feito pela i. Pregoeira.



Além do atestado principal do CRO/PR, a empresa TCA apresentou diversos outros atestados, provenientes de órgãos e entidades. Esses atestados tratam, em geral, de serviços pontuais ou segmentados (como cobertura audiovisual, filmagem, transmissão ao vivo, produção de vídeos institucionais, locação de equipamentos, links de internet, intérpretes de Libras, etc.).

#### 4. Conclusão:

À vista do exposto, conclui-se que a proposta de preços encontra-se formalmente adequada ao modelo do edital, com identificação de todos os grupos de serviços, e a planilha orçamentária reproduz corretamente a estrutura definida pelo Termo de Referência, não havendo inconsistências aritméticas relevantes ou indícios de inexecutabilidade.

Quanto à qualificação técnico-operacional, o atestado de capacidade técnica emitido pelo CRO/PR, referente ao 2º Congresso Estadual de Saúde Bucal no Serviço Público, comprova a realização, pela TCA, de evento com 2.500 participantes, envolvendo locação de espaço físico, equipamentos (som, palco, painéis de LED), recursos humanos, ornamentação/ambientação e alimentação, dentre outros serviços, atendendo ao requisito de evento com, no mínimo, 1.000 participantes e aos demais elementos materiais exigidos pelo edital, sem necessidade de somatório de atestados.

Diante do exposto, não foram identificados óbices técnicos, nem na proposta, nem na planilha, nem na qualificação técnico-operacional, que impeçam a aceitação da proposta da TCA, sob o ponto de vista desta Equipe de Planejamento.

Sugere-se, ao fim, que a empresa seja instada a certificar que os preços propostos são, de fato, exequíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO VELLOSO FILHO, Assessor**, em 19/02/2026, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TADEU MOREIRA SALDANHA, Secretário**, em 19/02/2026, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO CARLOS DE CARVALHO, Técnico Judiciário**, em 19/02/2026, às 16:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO CARNEIRO RODRIGUES, Coordenador**, em 19/02/2026, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1987791** e o código CRC **1951FBFB**.

